Folha 01
Rubrica

DISPENSA

Nº 02/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATADO: JOSÉ ANDRADE - ME.

DATA: 06.01.2021

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis (SE), 06 de janeiro de 2021.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DSPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 06 / 01 / 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, **abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando à** Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final, (constantes na dispensa de licitação nº 02/2021) e na Proposta da CONTRATADA.

Outrossim, informo que o aludido fornecimento encontra-se orçada em **R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais),** e cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Randerson Rodrigues dos Santos
Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

A Excelentíssima Senhora
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis/SE
Nesta

Folha 03
Rubrica

CONSULTORIA PÚBLICA
A Serviço do Seu Município

JOSÉ ANDRADE - ME
RUA: ANTÔNIO MENDONÇA N°225/233
CNPJ:28.218.614/0001-63

RIBEIRÓPOLIS-SERGIPE
CEP:49.530-000

PESSOA JURÍDICA

Ribeirópolis, 04 de Janeiro de 2021.

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
RUA ADRIÃO CARDOSO, S/N, CENTRO
CNPJ: 14.617.717/0001-91
CRISTINÁPOLIS-SERGIPE

Ref: Orçamento em Assessoria e Consultoria.

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação,

Conforme solicitação, venho através da presente encaminhar minha Planilha Orçamentária para Treinamento Assessoria e Consultoria nas áreas abaixo descriminadas:

Item	Descriminação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R$
01 02	**TRANSPORTE** - Assessoramento em Controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. - Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.	Mês	12	R$ 1.180,00

03	- Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas,como multas,batidas,veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas.			
04	- Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.			

Validade da proposta: 30 (tinta) dias.
Total Geral: R$ 14.160,00 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
Forma de Pagamento: Pagamento mensal.

Atenciosamente,

José Andrade - ME
CNPJ:28.218.614/0001-63
Email: j.andradeconsultoria@hotmail.com
Tel: 79-99987-8997 ou 79-99927-8997

Folha 05
Rubrica

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AOS CUIDADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS – SE

Venho através desta, oficializar proposta de prestação de serviços, que objetiva o controle de combustível dos veículos pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esse controle será feito com a emissão de relatórios individuais e mensais individualizando por veículos, contendo suas quilometragens iniciais e finais, média por km rodado e condutores.

Valor Mensal: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

ANDERSON OLIVEIRA DE FREITAS

CPF: 997.663.965-15

RG: 1552806 SSP/SE

RUA LUIZ JOSÉ DA SILVA, Nº 438

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SERGIPE

04 DE JANEIRO DE 2021.

Folha 06
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ANDERSON OLIVEIRA DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1552506 SSP SE

CPF
997.663.965-15

DATA NASCIMENTO
17/12/1981

FILIAÇÃO
ADERIVALDO ANDRADE DE FREITAS
TANIA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
04983355412

VALIDADE
20/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2010

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
03/11/2020

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

69980483810
SE021635625

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2163802640

PROIBIDO PLASTIFICAR
2163802640

Folha 07
Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS– SE

Aos cuidados do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Apresento através deste documento, proposta comercial de prestação de serviços, que tem por finalidade fazer o CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEL dos veículos que pertencem a PREFEITURA e suas demais secretarias, bem como CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEL dos veículos ligados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados são:

PREFEITURA	R$: 1.600,00
F.M. SAÚDE	R$: 1.500,00
F.M. ASSIST. SOCIAL	R$: 1.300,00

OBS: PAGAMENTOS MENSAIS

ATT,

Marcio Santos Oliveira

MARCIO SANTOS OLIVEIRA

CPF: 005.038.245-42

AVENIDA VEREADOR SILVEIRA DANTAS, Nº 447

04 DE JANEIRO DE 2021, RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE

Folha 08
Rubrica

Folha 09
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.218.614/0001-63 MATRIZ		19/07/2017

NOME EMPRESARIAL
JOSE ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JA CONSULTORIA PUBLICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MENDONCA	233	CASA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.530-000	CENTRO	RIBEIROPOLIS	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
J.ANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM	(79) 9987-8997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **08:23:03** (data e hora de Brasília).

Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1
Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100611978	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ANDRADE	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal
FILHO DE (pai) ANTONIO NUNES DE ANDRADE	(mãe) MARIA DUCINEIA DE ANDRADE
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/07/1947	IDENTIDADE (número) 39801837
Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (número) 402.765.978-34	
QUALIFICADO POR (Nome da empresa/profissão - somente no caso de repres) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA FRANCISCO JOSE DE GOIS	NÚMERO 67
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
CEP 49530-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (tabela do Instituto Nacional) 00833 - Ribeirópolis
MUNICÍPIO Ribeirópolis	UF SE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	A JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL JOSE ANDRADE - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO MENDONCA				NÚMERO 233
COMPLEMENTO CASA 03	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49530-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (tabela do Instituto Nacional) 00833 - Ribeirópolis	
MUNICÍPIO Ribeirópolis	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6630400 Atividade Secundária 7020400, 8211300	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.318.614/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL TELECONFERÊNCIA AUTENTICAÇÃO ENVIO VIA INTERNET ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 07/08/2017	ASSINATURA DO REQUERENTE			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

__/__/__

AUTENTICAÇÃO

SE170001040054

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:23 SOB Nº 20170248291.
PROTOCOLO: 170248291 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703102742. NIRE: 28100611978.
JOSE ANDRADE - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/08/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

Folha 11
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Concedido(a): **JOSÉ ANDRADE**

Nome Fantasia: **J A CONSULTORIA PUBLICA**

Localizado(a): **RUA ANTONIO MENDONÇA, Nº 233, CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE**

Com atividade de: **66.30-4-00 – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-0-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Inscrição nº:61

CPF/CNPJ: 28.218.614/0001-63

VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Enquanto satisfazer as exigências legais em vigor.

PAGOU A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Em: 06 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R$ 117,35

Ribeirópolis - SE, 06 DE JANEIRO DE 2021

FISCAL DE ARRECADAÇÃO

ENCARREGADO DO SETOR
DE ARRECADAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha 12
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ANDRADE
CNPJ: 28.218.614/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:06 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2021.
Código de controle da certidão: **FEB2.FB61.5379.3A38**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Folha 13
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.218.614/0001-63
Razão Social: JOSE ANDRADE ME
Endereço: R ANTONIO MENDONCA 233 CASA 03 / CENTRO / RIBEIROPOLIS / SE / 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123104412808271306

Informação obtida em 05/01/2021 16:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 14
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JOSÉ ANDRADE-ME		
Nome Fantasia:	J.ANDRADE CONSULTORIA PÚBLICA	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Ribeirópolis	**Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:**	Juridica / 28.218.614/0001-63
Data da Emissão:	28/12/2020 08:13	**Data de Validade:**	***27/01/2021***
Nº da Certidão:	***0002595448***	**Nº da Autenticidade:**	***2283931529***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 15
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.218.614/0001-63
Certidão nº: 20306479/2020
Expedição: 18/08/2020, às 11:19:12
Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.218.614/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 16
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 561469/2020

Identificação do Contribuinte:28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 28.218.614/0001-63 está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 28.218.614/0001-63 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em 28/12/2020 08:19:12, válida até 27/01/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201228IU8BRT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 17
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 561466/2020

Identificação do Contribuinte:28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 28.218.614/0001-63 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 28.218.614/0001-63 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 28/12/2020 08:18:46, válida até 27/01/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201228IU8BQK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 18
Rubrica

PREFEITURA MUN. DE RIBEIROPOLIS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
13104427000181

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos do Tributo CERTIDAO

Nome ou Razão 010748 - JOSE ANDRADE

Nome Fantasia: J A CONSULTORIA PUBLICA

Logradouro: R. FRANCISCO JOSÉ DE GOIS Número: 67

Bairro: TABOCAS CEP:49530000 Município: RIBEIRÓPOLIS

CPF/CNPJ: 28218614000163

Atividade:

6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Principal:	SIM
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica	Principal:	NÃO
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Principal:	NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

PRESTADOR DE SERVIÇOS C.M.C. : 30010748 Início: 19/07/2017

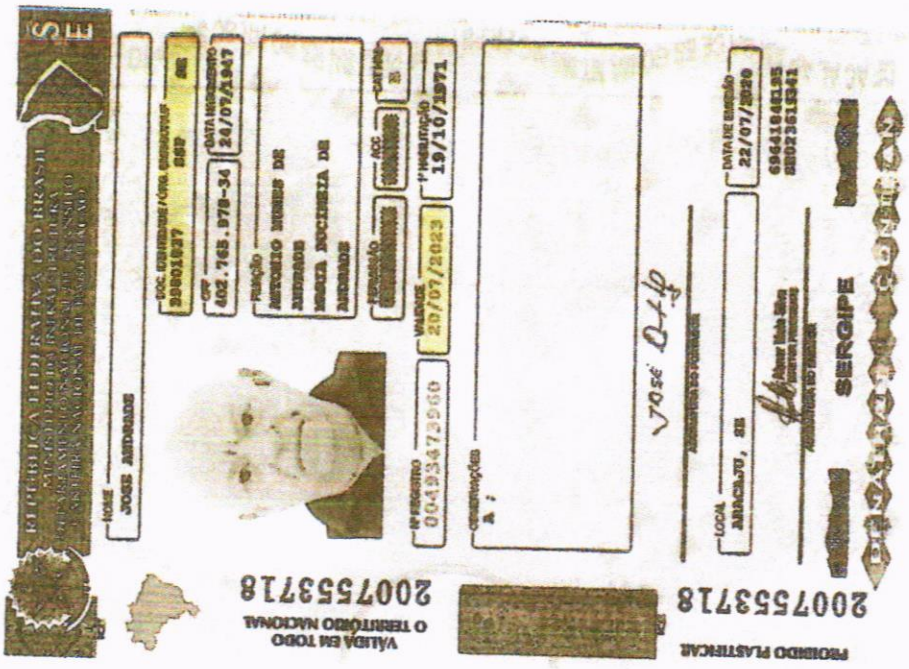
CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências do tributo CERTIDAO para o contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do tributo CERTIDAO do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

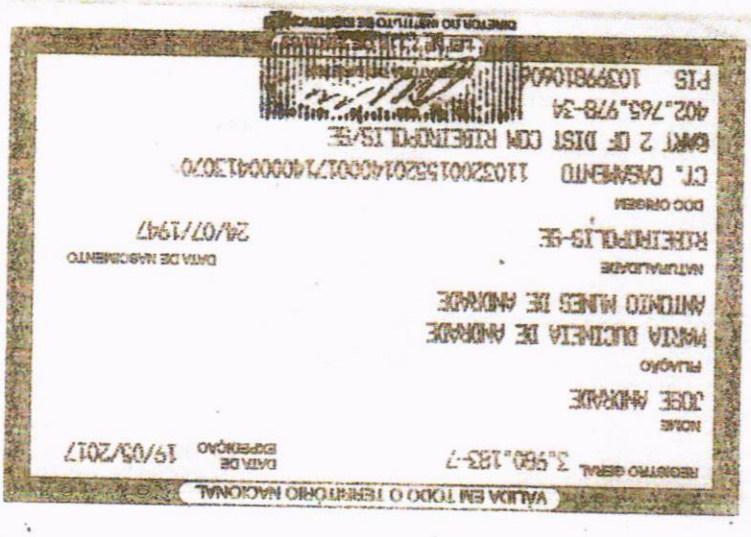
Período de Validade:

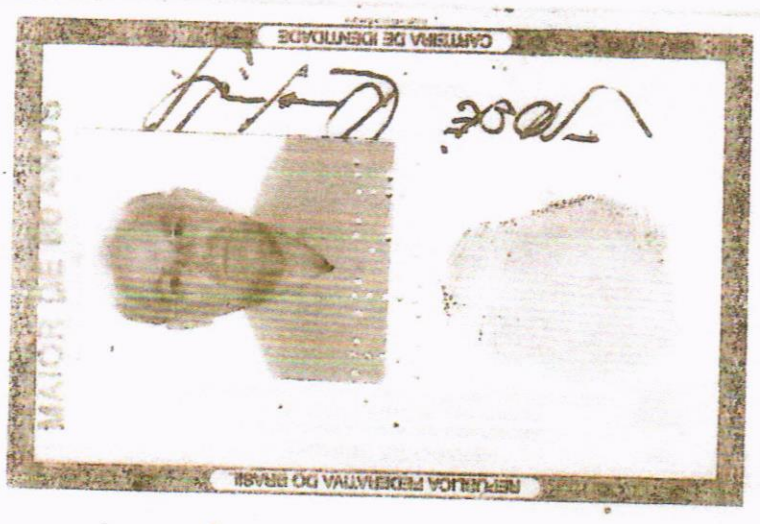
12/11/2020 A 11/01/2021

MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 85539054


SE
JOSE ANDRADE
2007553718
2007553718
SERGIPE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
JOSE ANDRADE
MARIA DULCINEIA DE ANDRADE
ANTONIO MANES DE ANDRADE
24/07/1947
19/05/2017


CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha 20
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrito no CNPJ Nº 28.218.614-0001-63 , localizada na Rua Antônio Mendonça, nº 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE**, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca.

Nº CONTRATO

F.M.A.S.: 03/2020

F.M.S.: 08/2020

P.M.: 15/2020

Respeitosamente,

Fátima Freire Menezes
Sec. Municipal de Adm. e de Trabalho
Portaria nº 229/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FÁTIMA FREIRE DE MENEZES

Areia Branca/SE - 03 de Janeiro de 2019.

Folha 21
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrito no CNPJ Nº 28.218.614-0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, nº 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município na área de: **TRANSPORTE** em todas as secretarias do município, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração geral, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Respeitosamente,

Sebastião Diogo Menezes Cardoso
Sec. Municipal de Administração
CPF 601.[illegible]-91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FREI PAULO/SE

Folha 22
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa JOSÉ ANDRADE-ME, inscrito no CNPJ Nº 26.219.514-0001-52, localizada na Rua Antônio Mendonça, nº 293, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Riachópolis, estado de Sergipe, presta serviços de CONSULTORIA TÉCNICA deste município na área de: TRANSPORTE em todas as secretarias do município, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes. Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração geral, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras frias.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira.

Respeitosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

ARODOALDO CHAGAS

CARIRA/SE

CARIRA/SE, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha 23
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 26.215.624-0004-56, LOCALIZADA NA AV. ANTÔNIO MENDONÇA, Nº 288, PRIMEIRO ANDAR, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PRESTA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DESTE MUNICÍPIO NA ÁREA DE TRANSPORTE EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ABASTECIMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CUPONS, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES. CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO.

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL.

CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS.

CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL.

RESPEITOSAMENTE,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PINHÃO/SE

Jocélio do Nelson Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 001 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Folha 24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ESTADO DE SERGIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa JOSÉ ANDRADE-ME, inscrito no CNPJ Nº 28.218.614-0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, nº 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Riboirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de CONSULTORIA TÉCNICA deste município na área de TRANSPORTE em todas as secretarias do município, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração geral, com demonstrativo de real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Respeitosamente,

Nº CONTRATO
F.M.S. / Nº 15/2020
P.M. / Nº 15/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOSSA SENHORA APARECIDA/SE - 02 de Janeiro de 2019.

Folha 25
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ILHA DAS FLORES

ATESTADO

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no **CNPJ: Nº 28.218.614/0001-63** , residente na Rua Antônio Mendonça, n° 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha das Flores.

Nº CONTRATO

F.M.A.S. / Nº: 10/2020

F.M.S. / Nº: 11/2020

P.M. / Nº: 25/2020

Respeitosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE

Ilha das Flores/ SE, 04 de Janeiro 2018.

CONSULTORIA PÚBLICA
A Serviço do Seu Município

DECLARAÇÃO

JOSÉ ANDRADE-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 28.218.614/0001-63, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos de inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, com alterações posteriores.

Ribeirópolis, 04 DE JANEIRO DE 2021.

José

José Andrade

CPF: 402.765.978-34

RG: 3.980,183-7

CONSULTORIA PÚBLICA
A Serviço do Seu Município

JOSÉ ANDRADE-ME

CNPJ: 28.218.614/0001-63

ENDEREÇO: ANTÔNIO MENDONÇA, Nº 233

RIBEIRÓPOLIS-SE

CEP: 49530-000

TELEFONES: (079) 9.9987-8997/ 9.9927-8997

AGÊNCIA BANCÁRIA

BANESE

DADOS DA CONTA:

AG:037

CONTA CORRENTE: 03101051-1

JOSÉ ANDRADE-ME

Data da consulta: 12/01/2021 13:35:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

Folha 28
Rubrica

CNPJ: **28.218.614/0001-63**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOSE ANDRADE**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/07/2017**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

CONSULTORIA PÚBLICA
A Serviço do Seu Município

Folha 29
Rubrica

CURRICULUM

JOSÉ ANDRADE –ME PESSOA JURÍDICA

TRANSPORTE

ALMOXARIFADO

PATRIMÔNIO

RUA: ANTÔNIO MENDONÇA N°233
CNPJ: 28.218.614/0001-63
CEP: 49530-000
CONTATO: (79) 99987-8997 / 99927-8997
EMAIL: j.andradeconsultoria@hotmail.com
RIBEIRÓPOLIS – SERGIPE

Folha 30
Rubrica

JOSÉ ANDRADE-ME

RUA: ANTÔNIO MENDONÇA, Nº 233
RIBEIRÓPOLIS/SE
CEP:49530-000
CONTATO: (79) 99987-8997
(79) 99927-8997

OBJETIVO PROFISSIONAL

Prestar Serviços Técnicos de Assessoria e Capacitação de Servidores Municipais na Área de Transporte, Almoxarifado e Patrimônio.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Controle de Combustíveis
- Controle de Almoxarifado
- Controle de Patrimônio Público

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Secretário de Transportes (Prefeitura Municipal de Ribeirópolis)
- Diretor Geral Departamento de Compras (Prefeitura Municipal de Ribeirópolis).
- Participação do Curso de FGP – Fortalecimento da Gestão Pública Desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU) na Cidade de Aracaju 2009.
- Diversos Treinamentos Desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Prestação de Serviços nas Prefeituras:

* Areia Branca
* Frei Paulo
* Carira
* Pinhão
* Nossa Senhora Aparecida
* Ilha das Flores

RIBEIRÓPOLIS,04 JANEIRO DE 2021.

JOSÉ

JOSÉ ANDRADE-ME PESSOA JURÍDICA

Folha 31
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A execução do serviço atenderá as necessidades de controle de combustível, bem como da frota e manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Sua justificativa tem a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por este Fundo.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

DO PRAZO.

O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;
Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CRISTINÁPOLIS

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento;
Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Folha 33
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CRISTINÁPOLIS

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CRISTINÁPOLIS/SE, 06 de janeiro de 2021.

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral

Folha 34
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** Secretário Municipal de Administração **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	**Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.**

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Folha 35
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Senhor Assessor,

Através do presente, encaminho para vossa apreciação e deliberações, a Minuta do Contrato para a realização de uma Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que terá como objeto: Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

No aguardo de vosso retorno, subscrevo.

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO DE **ASSESSORIA, CONTROLE DE FROTA DE COMBUSTÍVEL,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS E A EMPRESA **XXXX**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG**: 2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **XXXX**, localizada à XXX, nº XXX, XX - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. XX, portador do CPF de nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação **nº XX/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final**, (constantes na dispensa de licitação nº XX/2021) e na Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de **R$: XXX (XXXX)** perfazendo o valor total de **R$ XXX (XXXX).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS
Ação: 10.122.1133: 6347 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:1211.0000

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES
4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
5.1.2. Relatórios conforme descrito na Proposta da Contratada;
5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;
5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
5.2.1. Mediante deposito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
6.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
6.3. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Emitir nota de empenho ou autorização de execução dos serviços;
7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
7.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS
8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

Folha 36
Rubrica

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;
13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;
14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO
15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cristinápolis/SE, XX de XXX de 2021.

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

xxx
xxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura

_____ Assinatura

Folha 37
Rubrica

Folha 38
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Municipal de Assistência Social, apresenta Justificativa para Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a Assistência Social, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade do controle de combustível, bem como da frota e manutenção nos veículos;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**
> **II –** razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III –** justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JOSÉ ANDRADE - ME,** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o serviço de que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia*

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." [1], é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

RATIFICO,

Em, 06 de janeiro de 2021.

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

Folha 40
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo efetuar a apreciação jurídica acerca da solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis/SE, para análise do procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa nº 02/2021**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo; demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo; controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes; controle de manutenção e estado de conservação do veículo; controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina, multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas; e por fim, controle de saídas dos veículos por secretaria, com valor global de R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)**.

É o relatório.

Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer, na forma

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

do art. 38, VI, da Lei de Licitações, avaliação da Assessoria Jurídica a respeito da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo; demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo; controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes; controle de manutenção e estado de conservação do veículo; controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina, multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas; e por fim, controle de saídas dos veículos por secretaria, com valor global de R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis (SE).**

Verifica-se, pelos autos, que o valor para contratação decorrente da dispensa nº 02/2021, em análise, não excede o montante determinado pelo artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; **logo, a dispensa de licitação pode ocorrer em razão do valor da prestação de serviços a ser realizada**.

Nesse diapasão, avaliando que a despesa a ser realizada com a contratação consiste no valor de **R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)**, constatamos, sem maiores dificuldades, que a contratação poderá ser consolidada pela forma direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, transcrito "*ipsis litteris*":

> "Art. 24, Lei 8.666/93. É dispensável a licitação:
>
> (...);
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Inobstante, o decreto da presidência república de nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23, da Lei 8.666/93, passando a constar o seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Dessa forma, passamos a ter como limite para contratação de bens sem a necessidade de licitar, aqueles cujo valor global não exceda R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Isto posto, os documentos apresentados na instrução do procedimento, de fato, demonstram a lisura administrativa da Contratada, bem como a existência de previsão orçamentária, por meio de dotação específica.

Destaco ainda que consta nos autos do processo licitatório os respectivos orçamentos colhidos entre fornecedores do mesmo objeto, destacando que a empresa que o ente público pretende contratar foi a que atingiu melhores preços, sendo, portanto, mais benéfica, bem como que está apta para prestação dos serviços contratados.

Assim, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, é licita, pois há a obediência à legislação, assim como resta presente a existência do interesse público com a finalidade de efetivar a prestação do serviço público, atendendo às normas constitucionais e os princípios da Administração Pública.

É o parecer.

Passamos à conclusão.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no presente caso, opinamos pela possibilidade da contratação direta, pela forma de dispensa de licitação, da empresa **JOSÉ ANDRADE - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001-63, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ ANDRADE**, com base no art.

Folha 43
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

24, inciso II, da Lei n.° 8.666/93, para o atendimento da finalidade da administração pública.

Nesse campo, **OPINO** no sentido de que a dispensa licitatória possa ser adotada, condicionada ao cumprimento das publicações de estilo.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

BEL. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 44
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 02/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Favorecido: **JOSÉ ANDRADE - ME**

Prazo de Execução e Vigência:12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR MENSAL: R$: 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso II c/c art. 26, parágrafo único incisos I, II, III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 02/2021.
Dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretaria de Assistência Social de Cristinápolis

Folha 45
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE **ASSESSORIA, CONTROLE DE FROTA DE COMBUSTÍVEL,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS E A EMPRESA **JOSÉ ANDRADE - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG**: 2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, localizada à Rua Antônio Mendonça, nº 225/233, Ribeirópolis - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. José Andrade, portador do CPF de nº 402.765.798-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação **nº 02/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. **8.666**, **em seu artigo 24, inciso II** de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final**, (constantes na dispensa de licitação nº 02/2021) e na Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de **R$: 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)** perfazendo o valor total de **R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).**

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Folha 46
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Relatórios conforme descrito na Proposta da Contratada;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante deposito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.3. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir nota de empenho ou autorização de execução dos serviços;

7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;

7.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;

Folha 47
Rubrica

7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

JOSÉ ANDRADE
JOSÉ ANDRADE - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ruzivonia Maria Conceição Santos
Assinatura 328.797.038-63

Carlos André Rodrigues
Assinatura 065.772.305-36

Folha 49
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 02/2021.

OBJETO: Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

CONTRATADA: JOSÉ ANDRADE - ME.

VALOR MENSAL: R$: 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 50
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 02/2021.

OBJETO: Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veiculo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

CONTRATADA: JOSÉ ANDRADE - ME.

VALOR MENSAL: R$: 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 51
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 01 de fevereiro de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 04/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é o Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final**, (constantes na dispensa de licitação n° 02/2021) e na Proposta da CONTRATADA.**

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em:
01 / 02 / 21

Randerson Rodrigues dos Santos
Sec. de Finanças Administração
e Planejamento
Decreto 03/2021

Ágape Sistemas - AgGestor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

Folha 52
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 1040018/2021

04/01/2021

FORNECEDOR

NOME:	JOSÉ ANDRADE - ME				
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MENDONÇA	**Nº:**	225	**BAIRRO:**	CENTRO
CIDADE:	RIBEIRÓPOLIS	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CNPJ/CPF :	28218614000163	**INSC. ESTADUAL:**		**INSC. MUNICIPAL:**	99999
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE:	10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	56.000,00	R$ 14.160,00	41.840,00

LICITAÇAO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

4/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME, PARA ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE FROTA DE COMBUSTÍVEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME, PARA ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE FROTA DE COMBUSTÍVEL.	12,000	MS	1.180,0000	14.160,00
				TOTAL:	**14.160,00**

Autorizado
Data : 04/01/2021

Elielma Quintela Guimarães

30648940802 - ELIELMA QUINTELA GUIMARAES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenhado
Data : 04/01/2021

SAMILE SANTOS REIS
Encarregado